

**DECISÃO COREN/PR Nº 42/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoriza em caráter excepcional o pagamento de Horas-Extraordinárias aos comissionados do Departamento de Tecnologia da Informação-TI, durante o período de pandemia gerada pela COVID-19.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** os incisos II e V do artigo 37, e artigo 39, § 1º, I, II e III da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 425, de 26 de abril de 2012, que institui empregos em comissão no âmbito da Autarquia Federal, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências, alterada pelas Resoluções Cofen nº 455/2017, 561/2018, 566/2018 e 618/2019;

**CONSIDERANDO** os incisos XVI e XVII do artigo 50 do Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** o atual Quadro de Empregados do Coren-PR;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PR nº 001/2018, de 26 de janeiro de 2018, que alterou a estrutura organizativa e administrativa do Coren-PR, alterada pelas Decisões nº 004/2019, de 17 de janeiro de 2019 e nº 009/2019, de 28 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o cenário gerado pela pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19, as recomendações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e do Comitê Gestor de Crise do Coren-PR, de acompanhamento e prevenção de infecção no âmbito do Regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de ações de

enfrentamento da pandemia especialmente voltadas aos profissionais de enfermagem, que estão na linha de frente da assistência e combate da infecção, visando a valorização da profissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distanciamento social imposta neste período de pandemia, impedindo a concentração de pessoas para realização de cursos, palestras e treinamentos específicos aos profissionais de enfermagem, e com isso, a reprogramação de atividades e serviços disponibilizados no formato *on-line – lives*, reuniões virtuais e videoconferências em grande totalidade através da modalidade ao vivo, nos mais variados horários considerando a disponibilidade de tempo de convidados e palestrantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio profissional em tecnologias da informação para disponibilização dos recursos e acompanhamento e suporte imediato na solução de eventuais problemas de conectividade;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que afirma que servidor em cargo em comissão tem direito a receber remuneração por horas extraordinárias realizadas a serviço;

**CONSIDERANDO** a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315, de 2020, que fossem substituídas, nos respectivos instrumentos contratuais, as cláusulas padrão que *“desobrigavam os empregados contratados para exercer função de confiança, atividades de gestão, da anotação de horário em cartão-ponto e do controle de frequência, também não se lhes estendendo Banco de Horas”*, por cláusulas que retratassem a realidade do contrato de emprego destes profissionais comissionados, cujo controle de jornada de trabalho deve dar-se da mesma forma que o controle de frequência dos demais servidores, não comissionados, do Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 324ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 31 de março de 2020.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos empregados em cargos em comissão lotados no Departamento de Tecnologia da Informação, para suporte e atendimento as atividades do Coren/PR durante o período de pandemia, estendendo o pagamento dessas horas extraordinárias sempre que ocorrer a necessidade de apoio técnico, que ultrapasse a jornada habitual de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser apresentado, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório das horas extraordinárias realizadas no período, que dará autorização e fará encaminhamento à Coordenação de Gestão de Pessoas para inclusão na respectiva folha de pagamento do mês a que se refere.

**Parágrafo Segundo:** O cálculo das horas extraordinárias terá como referência o último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Coren-PR e o sindicato representante da categoria e devidamente registrado no(s) órgão(s) competente(s).

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos retroativos a 01º de abril de 2020.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente

  
**VERA RITA DA MAIA**  
Secretária